

Portaria DH - 1091, de 22-6-2021

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/12 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e a atribuição de autorização especial para realização de exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos com deficiência física ou mobilidade reduzida e;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 643254/2021, resolve:

Artigo 1º Autorizar o (a) médico (a) Dr. (a) Milton Buissa, inscrito(a) no CRM/SP sob n. 32.801, credenciado(a) pela Portaria 25/2017, para a realização dos exames de aptidão física e mental em pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida,

Artigo 2º Os exames serão realizados na Avenida das Rosas, 146, Jardim Maria Cecília, São Bernardo do Campo/SP.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Comunicado

Aviso de Abertura – Convite Detran 001/2021

Encontra-se aberto no Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, convite, com o objetivo de receber inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens e serviços aos participantes do Programa Motofretista Seguro - Ação Pit Stop - visando a adoção de políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de trabalho da categoria de motofretistas no Estado de São Paulo, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

As inscrições, bem como os pedidos de esclarecimentos, serão recebidos mediante envio de mensagens aos correios eletrônicos magvoltarelli@sp.gov.br ou phcsilva@sp.gov.br, no período das 9h às 17h, de 07 a 22-07-2021. O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site www.detran.sp.gov.br ou através de solicitação por meio eletrônico. (Replicado por conter incorreções)

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA,COM SEDE EM SANTOS

16ª Ciretran - Santos

Portaria Diretor Técnico II, de 7-7-2021

Credenciando e autorizando o funcionamento do "CFC Surf Ltda ME", Categoria A/B, nome fantasia Autoescola Surf, registrado no CNPJ sob o n. 021.611.086/0001-69, estabelecido à Av. Senador Pinheiro Machado, 460 - Marapé - Santos - SP para ministrar cursos de atualização e renovação de CNH e reciclagem de condutores, na modalidade ensino à distância-EAD, e aplicação de prova teórica monitorada. O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração. A presente autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2022, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos dos artigos 33, 34, 35 e 36 da Portaria Detran 101/2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 002/2021)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE FRANCA

86ª Ciretran - Orlândia

Portaria do Diretor Técnico I, de 7-7-2021

(Protocolo DTRAN-PRC-2021/169846 de 7-7-2021)

Descredenciando o Centro de Formação de Condutores Orlandia S C Ltda, classificado como tipo "A", registrado no CNPJ sob o n. 03.634.327/0001-03, situado na Rua Quatro 103 - centro, na cidade de Orlândia/SP, revogando-se a Portaria Detran que o credenciou. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Port. 06/2021)

Projetos, Orçamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

CHAMAMENTO PÚBLICO 4-2021

APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS LOTÉRICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo e o Secretário de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo tornam público o início do procedimento de Chamamento Público para a apresentação, por eventuais interessados da iniciativa privada, dos estudos ("Estudos") necessários à implantação e operação de loterias no Estado de São Paulo ("Projeto") e os possíveis modelos de delegação à iniciativa privada, visando à sua exploração econômica em parceria com o Estado de São Paulo, de acordo com as diretrizes previstas no presente Edital de Chamamento Público ("Edital"), aplicando-se as regras dispostas no Dec. Est. 61.371-2015 ("Decreto de Parcerias") e, naquilo que couber, nas demais leis estaduais e federais pertinentes. Os interessados, para tal finalidade, deverão manifestar interesse e solicitar autorização até o dia 19-7-2021.

A documentação referente ao Chamamento Público está disponível em http://www.parcerias.sp.gov.br/Parcerias/Projetos/ Detalhes/164.

NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO

SECRETÁRIO DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Portaria DPME-3, de 5-7-2021

A Diretora Técnica de Saúde III, do Departamento de Perícias Médicas do Estado, à vista do disposto no artigo 8º, do Decreto 64.994, de 28-05-2020, alterado pelo Decreto 65.839, de 30-06-2021, comunica que:

Artigo 1º - Todos os servidores em exercício neste Departamento deverão, a partir de 12-07-2021, retornar ao trabalho presencial.

Artigo 2º - O retorno de que trata o artigo anterior, para os servidores enquadrados no grupo de risco para COVID 19, afastados em regime de jornada remota de trabalho ou à disposição da administração, dar-se-á após 30 dias da aplicação da segunda dose da vacina contra a COVID-19 ou da dose única.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

Portaria SO-1, de 6-7-2021

Altera a Portaria CO 9, de 14-12-2018 que consolida a classificação da despesa orçamentária por natureza

O Subsecretário de Orçamento, tendo em vista a edição da Lei 17.372, de 26-05-2021, que cria o Programa Bolsa do Povo e do Decreto 65.812, de 23-06-2021, e considerando a necessidade de atualizar a Classificação da Despesa Orçamentária quanto à natureza, resolve:

Artigo 1º - Incluir no Anexo III - Natureza da Despesa por Item, os seguintes itens de despesa:

CAT	GR	MOD	ELEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
3					Despesas Correntes
	3				Outras Despesas Correntes
		90			Aplicações Diretas
			48		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3	3	90	48	06	Bolsa do Povo - Auxílio Gás (Lei 17.372, de 26/05/21)
3	3	90	48	07	Bolsa do Povo - São Paulo Acolhe (Lei 17.372, de 26/05/21)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria Administrativa - 10 - DBS NIP, de 1-7-2021

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, resolve:

Artigo 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte do beneficiário abaixo listado, em face do referido (a), na qualidade de filha solteira, estar em desacordo com o Art. 157, da Lei Complementar 180/78, sem as modificações da LC 1.012/07, amparado pelo Parecer PA 104/2009, sendo o casamento ou a união estável, causas extintivas do benefício de pensão por morte.

Artigo 2º - Faz parte deste procedimento o benefício abaixo relacionado.

INSTITUIDOR	BENEFICIÁRIO	CPF	MATRÍCULA
Maria Helena Miranda Siqueira	Juliana Aparecida Siqueira	192.050.898-85	43638

Artigo 3º - Suspende, após citação válida, o pagamento do interessado, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autorquia, até decisão final deste processo.

Artigo 4º - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decisão do Diretor, de 23-6-2020

Interessado: Nelson Buck

Assunto: Processo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte

Número de referência: SPREV-PRC-2020/00010

Trata o presente de procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, instaurado por meio da portaria SPPREV/DBS-NIP

nº 021/2020, de 12-08-2020, publicada no D.O. 160 de 13-08-2020, em face do pensionista Nelson Buck, na qualidade de cônjuge da ex-servidora, Dory Marlene Couto Buck.

Consubstanciado no parecer CJ/SPPREV 80/2021 e em análise da área técnica DBS/GPS/NIP, aprovados em sua totalidade, determino:

- A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao interessado epígrafado, e a sua exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
- Oficiar ao interessado comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;
- Em face da configuração de Boa-fé, proceder à isenção de cobrança de valores, de acordo com a Análise Técnica feita neste processo.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - AGEM

Terceiro Termo de Prorrogação de Contrato

Contratos de Serviços Contínuos Agem 0005/2021

Nos Termos da Resolução PGE 23, de 12-11-2015 Contrato AGEM 0005/2021

Processo AGEM 0033/2017

Elemento de Despesa: 039

PTRES: 295902

PT: 04127292960830000

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM

Contratada: Sanisa Manutenção e Conservação de Elevadores SC Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Elevadores

Vigência: 15 meses

Início: 02-07-2021

Término: 01-10-2022 Valor Total estimado: R\$ 6.750,00

Retificação do D.O. de 2-7-2021

No despacho do Secretário de 30-6, na tabela, referente ao objeto de convênio com o município de Coronel Macedo, onde se lê: Reforma do Ginásio de Esportes, leia-se: Reforma do Ginásio de Esporte.

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extrato de Convênio

Processo: SDR-PRC-2021-00361-DM

Convênio: 100273/2021

Parecer Jurídico: 06/2021

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Peruíbe

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 5.000.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127. 2928 .4477.0000 Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG .

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 07-07-2021

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – Fundocamp 030/2021. Processo Agemcamp-Fundocamp 102/2018. CJ/Agemcamp 036/2021. Agente Financeiro do Fundocamp: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 350.000,00, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento se destina a implementação das seguintes obras previstas no “Manual de Instruções”: recuperação de calçamento, incluindo a adequação às normas de acessibilidade e à construção de ciclovia. Valor R\$ 10.500,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 3.500,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 364.000,00. O prazo de vigência deste Instrumento será de 12 meses contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 05-07-2021.

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJC-82, de 5-7-2021

Designa o Secretário Executivo para o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundespar

O Secretário da Justiça e Cidadania, nos termos do artigo 35, inciso II, "c", item 1 e "f", do Decreto estadual 59.101, de 18-04-2013, com fundamento no Decreto estadual 57.744, de 19-01-2012, resolve:

Artigo 1º – Fica designada como Secretária Executiva do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema – Fundespar: - Lucimara Nunes de Paula, RG 22.927.684-2.

Artigo 2º - Designo Milena Bernardo Dias Soares, RG 27.175.350-X, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva do Fundespar.

Artigo 3º – Fica revogada a Resolução SJC 54 de 16-04-2021.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SJDC 100386/2015)

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP-086/21.

Processo: SSP-EXP-2021/01953 (FUNDCASASP-EXP-2021/02656).

Partícipes – A Secretaria da Segurança Pública, a Secretaria da Saúde, a Secretaria da Justiça e Cidadania, a Fundação Cento de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e a Secretaria de Administração Penitenciária.

Objeto – A criação de um Banco de Dados único para busca e localização de pessoas desaparecidas, identificação de cadáveres e de famílias de cadáveres não reclamados.

Pareceres - CJ/SSP-510/21; CJ/SS-350/21; CJ/SJC-122/21; CJ/SAP-304/21 e GTAJ-629/21

Vigência – 05 anos

Valor – sem repasse de recursos financeiros.

Data da assinatura: 30-06-2021.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 25-6-2021

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto 34.727/92, alterado pelo Decreto 41.788/97, a partir de 01-06-2021 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 33 publicada no Diário Oficial do Estado de 19-06-2020.

Nome-Rg-Cif-Município

Mario Cesar Fernandes Frasson-28.989.986.2-1010-Araraquara; Mariana Soares de Oliveira-47.981.436.3-1011-Araraquara; Vanessa Atui-34.338.117.5-1104-Ibiúna; Joabe Pinheiro Lopes-13.341.995.2-1088-Sumaré; Carla Pinheiro de Carvalho Vensel-30.655.800.2-1088-Sumaré.

(Port. 34)

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 25-6-2021

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto 34.727/92, alterado pelo Decreto 41.788/97, a partir de 17-06-2021 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 38 publicada no Diário Oficial do Estado de 26-06-2020.

Nome-Rg-Cif-Município

Ademir Antonio Colombo-20.909.013-1047-Descalvado; Rodrigo Brito de Lima-34.528.423.9-1021-Embu das Artes; Erico Rodrigues de Melo-44.246.961.5-1101-Embu das Artes; George Hilton da Silva-48.309.225.3-1186-Embu das Artes; James Ribeiro de Almeida-21.831.807.8-1122-Santa Gertrudes.

(Port. 35)

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 25-6-2021

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto 34.727/92, alterado pelo Decreto 41.788/97, a partir de 17-06-2021 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 39 publicada no Diário Oficial do Estado de 25-06-2020.

Nome-Rg-Cif-Município

Marcelo Aparecido de Salles-22.039.967-467-Embu das Artes; Gisele Mendes de Lima-46.523.757.5-1194-Embu das Artes.

(Port. 36)

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 25-6-2021

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto 34.727/92, alterado pelo Decreto 41.788/97, a partir de 23-06-2021 o servidor abaixo identificado para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investido conforme Portaria 40 publicada no Diário Oficial do Estado de 01-07-2020.

Nome-Rg-Cif-Município

Marco Antônio Amaral de Souza-5.080.921-477-Pindamonhangaba.

(Port. 37)

Despachos do Assessor Executivo, de 30-6-2021

Vistos. I - Tendo em vista a manifestação de fl. 49, constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir do momento em que a irregularidade apontada foi identificada. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 10 da Portaria Normativa Procon/SP 57/19, a decisão de fl. 28, remetendo-se os autos para alteração do cálculo da pena de multa, prosseguindo-se o feito. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 0726/20-AI - 08687 B1 - Vinicius Gomes Urias 45206172863 - 24.182.946/0001-84 - Kleiton José Carrara - 359.490/SP.

Vistos. I - Tendo em vista a manifestação de fl. 1170, constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir da decisão de mérito em primeiro grau. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 10 da Portaria Normativa Procon/SP 57/19, a decisão de fl. 68, devolvendo-se os autos à Diretoria de Assuntos Jurídicos para prosseguimento do feito. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 1060/20-AI - 48001 D8 - Corel Auto Posto Eireli - 07.812.617/0001-50 - Duraid Bazzi - 242.306/SP.

Vistos. I - Tendo em vista a manifestação de fl. 185, constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir da decisão de mérito em primeiro grau. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 10 da Portaria Normativa Procon/SP 57/19, a decisão de fl. 109, devolvendo-se os autos à Diretoria de Assuntos Jurídicos para prosseguimento do feito. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 1833/20-AI - 48527 D8 - Sothis Tecnologia e Serviços de Telecomunicações Ltda. - 11.278.588/0001-66 - Alan Silva Faria - 362.582/SP.

Vistos. I - Tendo em vista a manifestação de fl. 90, constata-se a existência de vício insanável na tramitação do processo, ensejando a anulação dos atos praticados a partir do vício apontado. Isto posto, anulo, com fundamento no artigo 10 da Portaria Normativa Procon/SP 57/19, a decisão de fl. 46, remetendo-se os autos à tesouraria para análise de documentos e recálculo, prosseguindo-se o feito. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 2211/20-AI - 45939 D8 - J. Mahfuz